



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.412/2004.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **RS 150,000, 00** (cento e cinquenta mil reais) para atender à despesa abaixo relacionada:

2.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

15	Urbanismo
15.451	Infra-Estrutura Urbana
15.451.20	Vias Urbanas e Áreas Públicas.
15.451.20.119	Aquisição de Máquinas para o Setor de Obras.
4.4.90.52	Equipamento Material Permanente.....RS 150.000,00.

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior será utilizado como fonte de recursos o cancelamento de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente. Em atendimento ao § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 30 de junho de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio do Papagaio
17/07/04
Rivella